



Processo: 6998/2016

Tipo: Projeto de Lei: 198/2016

Prefeitura...

Estado

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 30/09/2016 17:32:42

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017

Mensagem nº 025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017.

O prolongamento da crise econômica internacional, o agravamento da crise econômica nacional, associados à importante repercussão no que se refere ao FUNDAF na forma da Resolução nº 13, de autoria do Senado Federal, impuseram substanciais perdas financeiras ao Município. Para 2017, o tesouro municipal continuará perdendo receitas de ICMS, provenientes da redução do Índice de Participação Municipal (IPM), sendo que em 2015 o índice foi de 15,224%, no atual exercício é de 13,996% e o de 2017, ainda provisório, ficou estabelecido em 12,502%.

Em que pese este adverso cenário econômico-financeiro, a proposta orçamentária para 2017 apresenta a previsão das receitas e a fixação das despesas em um orçamento equilibrado, consubstanciando um compromisso com a gestão fiscal responsável.

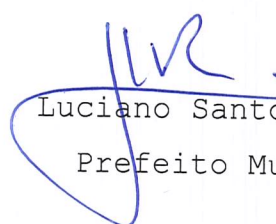
O Projeto atende aos requisitos materiais e formais do regramento legal pátrio, combinando, as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, os parâmetros de planejamento, objetivos e metas da Administração para o próximo ano, e, ao mesmo tempo, observa os preceitos inseridos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	02	07

que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade e transparência na gestão fiscal.

Desta forma, senhor Presidente, aguardo apreciação dessa Casa, ressaltando a determinação da Administração em coordenar estrategicamente suas ações de forma compartilhada com a sociedade, a fim de enfrentar e superar os desafios que a Cidade oferece.

Vitória, 30 de setembro de 2016


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	03	9

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

		R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES		1.381.000.786
1.1 - Receita Tributária		576.429.268,00
1.2 - Receita de Contribuições		60.230.972
1.3 - Receita Patrimonial		65.276.187
1.4 - Receita de Serviços		947.381
1.5 - Transferências Correntes		632.311.104
1.6 - Outras Receitas Correntes		45.805.874
2 - RECEITAS DE CAPITAL		63.465.259
2.1 - Operações de Crédito		22.763.577
2.2 - Alienação de Bens		29.066
2.3 - Amortização de Empréstimos		171.607
2.4 - Transferências de Capital		11.138.473
2.5 - Outras Receitas de Capital		491.882
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		72.427.000,00
TOTAL GERAL		1.488.022.391

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	04	GA

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.488.022.391 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 886.418.926,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 601.603.465,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 28.360.600;
- II** - Essencial à Justiça: 11.808.412;
- III** - Administração: 110.162.686;
- IV** - Segurança Pública: 29.278.921;
- V** - Assistência Social: 49.917.911;
- VI** - Previdência Social: 253.958.532;
- VII** - Saúde: 268.562.949;
- VIII** - Trabalho: 5.122.068;
- IX** - Educação: 382.739.760;
- X** - Cultura: 9.330.354;
- XI** - Direitos e Cidadania: 7.814.089;
- XII** - Urbanismo: 138.581.456;
- XIII** - Habitação: 17.622.875;
- XIV** - Saneamento: 3.848.130;
- XV** - Gestão Ambiental: 35.348.347;
- XVI** - Ciência e Tecnologia: 100.001;
- XVII** - Comércio e Serviços: 164.872;

fu

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	05	87

- XVIII** - Comunicações: 1.837.766;
- XIX** - Desporto e Lazer: 8.988.476;
- XX** - Encargos Especiais: 98.468.591;
- XXI** - Reserva de Contingência: 3.000.000;
- XXII** - Reserva do RPPS: 23.005.595.

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

- I** - Poder Legislativo: 28.360.600;
- II** - Previdência:
 - a)** IPAMV: 260.023.482;
 - b)** RESERVA DO RPPS: 23.005.595;
- III** - Companhia de Desenvolvimento de Vitória: 8.076.350;
- IV** - Poder Executivo:
 - a)** SEGOV: 6.956.272;
 - b)** SEMAS: 50.011.439;
 - c)** SEMOB: 42.284.254;
 - d)** SEME: 382.739.760;
 - e)** SEMUS: 268.562.949;
 - f)** SEMSE: 66.152.731;
 - g)** SEMCID: 7.513.977;
 - h)** SEMFA: 26.903.905;
 - i)** SEMAD: 31.000.300;
 - j)** PGM: 11.808.412;
 - k)** SEMC: 9.330.354;
 - l)** SEMMAM: 22.400.009;
 - m)** SETRAN: 38.413.445;
 - n)** CGM: 1.767.113;
 - o)** SEMESP: 8.988.476;
 - p)** SEHAB: 17.622.875;
 - q)** SEDEC: 26.660.811;
 - r)** ENCARGOS GERAIS: 98.468.591;
 - s)** SECOM: 4.431.887;

de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	06	Sh

- t) SEMTTRE: 9.035.384;
- u) SEGES: 3.553.802;
- v) SEMSU: 30.949.618;
- w) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 3.000.000.

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 283.029.077 (duzentos e oitenta e três milhões, vinte e nove mil e setenta e sete reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 8.076.350,00 (oito milhões, setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

f

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	07	81

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

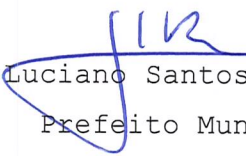
Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de setembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

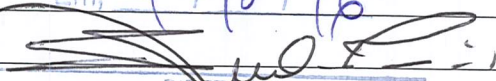


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

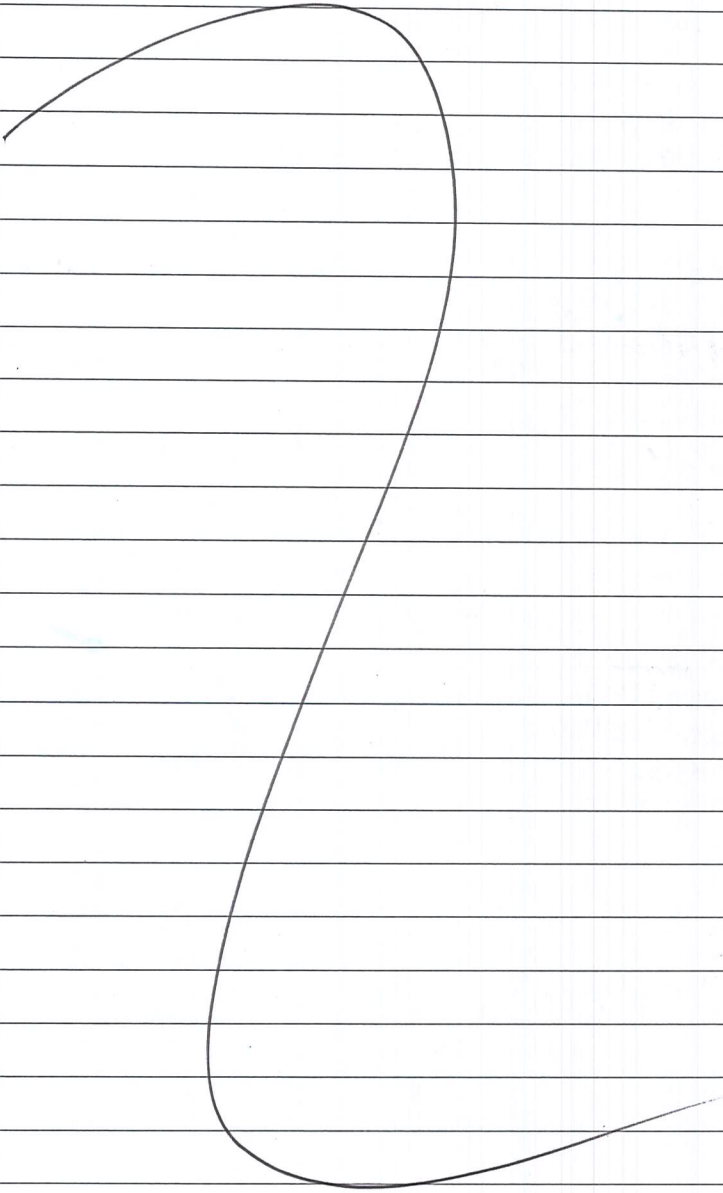
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	08	gn

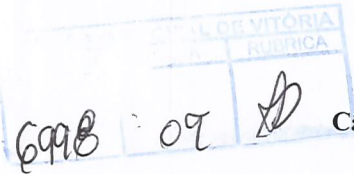
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 4 / 10 / 16



DIRETOR





Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 0/2016

Tipo: Documento: 1132/2016

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 17/10/2016 17:39:34

Procedência: Presidência

Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

OF. CIRC. PRE Nº ____/2016

Vitória/ES, 17 de Outubro de 2016

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Assunto: Prazo de Apresentação de Emendas ao Projeto de Lei 198/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017

Senhoras e Senhores Vereadores Presidentes de Comissões Permanentes,

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que dispõe os artigos 35, 252 e 253 da Resolução nº 1919/2014 (Regimento Interno), informa os senhores Vereadores que já está disponível, em sua integralidade, os anexos do projeto de Lei nº 198/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício de 2017 no site da CMV através do *intranet* ou no *link* da produção legislativa.

Por esta razão, já se encontra fluindo o prazo de 20 dias dos Excelentíssimos Senhores Vereadores de apresentação e recebimento de emendas na Comissão de Finanças, conforme dispõe o art. 253 do R.I.

As emendas devem ser apresentadas, tempestivamente, no protocolo legislativo em duas vias digitadas e devidamente justificadas.

Transcorrido o aludido prazo, as emendas serão anexadas ao projeto de Lei 198/2016 para análise de admissibilidade e emissão de parecer na Comissão de Finanças, ocasião em que se inicia o prazo de vinte dias do Relator, conforme dispõe o § 3º do art. 252, do R.I.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1118/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:11:07
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1119/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:16:07
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1120/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:17:38
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1121/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:19:25
Procedência: Rogerinho Pinheiro
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1122/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:20:35
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1123/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:22:04
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1130/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:31:40
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1124/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:23:33
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1125/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:25:19
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1126/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:26:39
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1127/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:27:56
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1128/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:29:11
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1129/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:30:24
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1131/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 17/10/2016 17:33:01
Procedência: Presidencia
Assunto: Encaminhando circular indicando prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 198/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	10	SN

DESPACHO

AO SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES PARA ENCAMINHAR A COMISSÃO DE FINANÇAS COM AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

Trata-se de proposição de natureza especial cujo rito e regramento estão expressamente delineados no art. 251 e seguintes da Resolução nº 1919/2014 (Regimento Interno).

O Departamento Legislativo, em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 252 do Regimento Interno, já disponibilizou à todos os Vereadores a proposição em tela com os respectivos anexos que a acompanham, através de digitalização integral do projeto de Lei no sistema de tramitação das proposições da CMV (link: *produção legislativa* no site da CMV)¹.

Por força do art. 335 do Regimento Interno, é obrigatória a realização de uma audiência pública para discussão da presente matéria.

Com a entrada da presente proposição na Comissão de Finanças, o Presidente da respectiva Comissão tem o prazo de 02 (dois) dias para designar Relator e o relator, por sua vez, tem o prazo improrrogável de vinte dias para exarar parecer, na forma do § 3º do Art. 252 do Regimento Interno.

Somente poderão ser apresentadas Emendas ao respectivo projeto, pelo prazo de vinte dias e, dentro deste prazo, enquanto o mesmo estiver tramitando na comissão de Finanças.

O Projeto de Lei tem o prazo total de 30 dias, improrrogáveis, para tramitar na comissão de Finanças, conforme prevê o art. 254 do RI.

A matéria depende de quórum ordinário para aprovação (maioria simples), conforme dispõe o art. 295 do Regimento Interno e art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Em 14 de Outubro de 2016


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998	21	Dr

Cio Vereador Max da Mata, presidente da Comissão de Finanças, para designar relator.

Em, 18/10/16.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Unico a presente para relator.

Em, 19/10/2016.

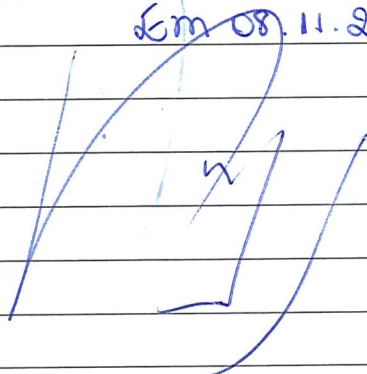
Max da Mata

Considerando a falta de Comunicação ao Serviço de apoio às Comissões - SAC e ausência de publicidade da Designação de Relatório no Sistema de Tramitação processuais, Conforme se Afere do Ofício Expedido pela Presidência (documento a seguir) e, Considerando, ainda, o Afastamento do Vereador Max da Mata de suas atividades parlamentares, bem como os designs da Tramitação Especial afeta a presente matéria, encaminho a proposição ao presidente Interno da Comissão de Finanças, Vereador Vinicius Simões, para fins de providências, na Forma do Art. 252, § 4º e 9º, Todos da Resolução nº 1919/19 (Regimento Interno).

Em 08/11/2016

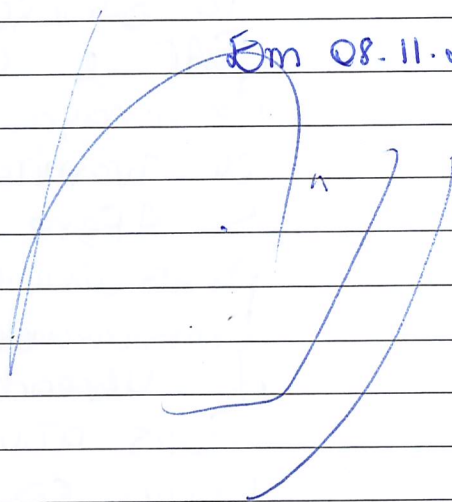
Sendo em vista o despacho da Presidência, bem como
o ofício lido, a estes autos, avoco a matéria na forma
das art. 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Em 08.11.2016



peque o parecer da Comissão de Finanças

Em 08.11.2016.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
6998	12	AB

OF. PRE N° ____/2016

Vitória/ES, 07 de Novembro de 2016

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Vereador Max da Mata

Assunto: Devolução do PL 198/2016 oriundo do processo n° 6998/2016 para os fins do § 4° do Art. 252 da Resolução n° 1919/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que dispõe os artigos 35 e 252, § 4°, da Resolução n° 1919/2014 (Regimento Interno), requer a devolução do processo n° 6998/2016 (Pl. 198/2016) para fins de designação de relator na forma regimental, haja vista que o processo foi encaminhado ao gabinete no dia 18/10/2016 e até a presente data não foi indicado ao serviço de apoio as comissões a designação de relatoria no prazo a que alude o § 3° do Art. 252 do R.I.

A não devolução acarretará a imediata reconstituição dos autos, sem prejuízo das penalidades regimentais, na forma que preconiza o art. 196, 377 e 378 do R.I.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

08/11/16, às 09:10.

Ana Caroline Gonçalves Torais

Destinatário Rua.....	Wanderson	16998	300
RECEBIDO em	30/09/16	DESCRÇÃO	Proce: 25451/2016 - PL 80116
Assinatura ou Carimbo	Pessoa n. 1038	1112	
Destinatário Rua.....	Marc da Mata	desig. mon - Polici	
RECEBIDO em	07/10/16	DESCRÇÃO	Proc: 3390/2016 - PL 337
Assinatura ou Carimbo	Josue		
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	07/10/16	DESCRÇÃO	Proce: 3016/2016 - PL: 3015/16
Assinatura ou Carimbo	Josue		anexo: 3016/2016 - PL: 3015/16
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	30/10/16	DESCRÇÃO	Proce: 3068/2016 -
Assinatura ou Carimbo	Josue		Procedência: Fundação Nacional de Saúde
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	30/10/16	DESCRÇÃO	Proce: 3068/2016 -
Assinatura ou Carimbo	Josue		Procedência: Fundação Nacional de Saúde
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	30/10/16	DESCRÇÃO	Proce: 3068/2016 -
Assinatura ou Carimbo	Josue		Procedência: Fundação Nacional de Saúde

Destinatário Rua.....	Marc da Mata	16998	300
RECEBIDO em	14/10/16	DESCRÇÃO	Dec: 1107/16 - ADM
Assinatura ou Carimbo	Josue		Dec: 1097/16 - ADM
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	18/10/16	DESCRÇÃO	Proce: 6998/2016 - PL: 58116
Assinatura ou Carimbo	Josue		Proce: 6998/2016 - PL: 58116
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	24/10/16	DESCRÇÃO	Proce: 10025/2015 - PR 14/2015
Assinatura ou Carimbo	Josue		Proce: 1964/2016 - ADM 24/16
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	27/10/2016	DESCRÇÃO	Proce: 12318/2015 - EIO 3/2015
Assinatura ou Carimbo	Josue		Proce: 10025/2015 - PR 14/2015
Destinatário Rua.....	Josue	Marc da Mata	Nº
RECEBIDO em	27/10/16	DESCRÇÃO	Proce: 3593/16 - PL 116/2016
Assinatura ou Carimbo	Josue		Proce: 3698/16 - PR 5/16



http://web03/Sistema/Protocolo/Processo3/

Processo

Zimbra Entrada

Zimbra

Câmara Municipal de Vitória

Admin - Gerenciador de Co...



Recebimento	Recebido por	Sector	Vereador	Fase	Parecer	Enviado	Despacho	Realizado por
Aguardando receber		Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas		Designação de Relator				
18/10/2016 10:54:54	Maria Aparecida Belomatti da Rocha	DEI/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes		Comissões	Designar Relator	18/10/2016 10:56:42	Ao Vereador Max da Mata, presidente da Comissão de Finanças, para designar relator.	Maria Aparecida Belomatti da Rocha
17/10/2016 17:47:34	Suêvan Marola	DEI - Departamento Legislativo		Leitura do Expediente Projeto de Lei	Comissões	17/10/2016 17:48:10		Suêvan Marola
30/09/2016 17:32:43	Isidiana Gonçalves de Souza	DEI - Departamento Legislativo		Cadastro e Despacho	Seguir Normalmente	17/10/2016 17:47:34		Suêvan Marola
30/09/2016 17:32:43	Isidiana Gonçalves de Souza	DDI/Protocolo		Protocolo	Seguir Normalmente	30/09/2016 17:32:43		Isidiana Gonçalves de Souza

6898 14

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

PROCESSO: 6898/2016

PROJETO DE LEI: 198 /2016

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: *"Estima a receita e fixa despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017".*

I-RELATÓRIO

A propositura a que se relata dispõe sobre as diretrizes para elaboração de lei orçamentária de 2017, a qual permite a continuidade dos programas de governo e estabelece as bases da gestão de finanças públicas.

A teor do projeto em análise, a proposta foi elaborada em consonância com a realidade atual das finanças municipais no que diz respeito à observância a previsão dos impostos e transferências constitucionais, dispondo, inclusive, sobre a queda de arrecadação do ICMS/ Fundap, haja vista o índice de participação municipal relativo ao referido imposto continuar em queda, se comparado com os exercícios de 2015 (15,224%), 2016 (13,996%), a previsão para o ano de 2017 é de 12,502%.

O referido projeto dispõe sobre: I) prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro 2017, sendo as diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas e, ainda, os objetivos estratégicos, que orientarão a definição de prioridades e metas; II) organização e estrutura de orçamentos, de modo que o orçamento fiscal e a Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa (pessoal e encargos sociais (1), juros e encargos da dívida (2), outras despesas correntes (3); investimentos (4), inversões financeiras (5) e amortização da dívida (6));

CÂMARA MUNICIPAL	PROCESSO	FOLHA	TERCEIRA
	6998	16	4

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária do município e as considerações finais.

Diante disso, seguindo regular tramitação, o projeto ao qual se relata foi encaminhado a esta Comissão já acompanhado das seguintes emendas: I) requerimento de plenário nº 82/2016, processo de nº 7660/2016; II) requerimento de nº 83/2016, processo de nº 7673/2016; III) requerimento de nº 84/2016, processo 7676; IV) requerimento de nº 85/2016, processo de nº 7678/2016; V) requerimento de nº 87/2016, processo de nº 7683/2016; VI) requerimento de nº 88/2016, processo de nº 7684/2016; VII) requerimento de nº 89/2016, processo de nº 7685/2016; VIII) requerimento de nº 90/2016, processo de nº 7686/2016; IX) requerimento de nº 91/2016, processo 7687/2016; X) requerimento de nº 92/2016, processo de nº 7688/2016, XI) requerimento de nº 93/2016, processo de nº 7689/2016; XII) requerimento de nº 94/2016, processo de nº 7690/2016; XIII) requerimento de nº 95/2016, processo de nº 7691/2016; XIV) requerimento de nº 96/2016, processo de nº 7692/2016; XV) requerimento de nº 97/2016, processo de nº 7693/2016; XVI) requerimento de nº 98/2016, processo de nº 7694/2016; XVII) requerimento de nº 100/2016, processo de nº 7696/2016; XVIII) requerimento de nº 101/2016, processo de nº 7697/2016; XIX) requerimento de nº 102/2016, processo de nº 7698/2016; requerimento de nº 103/2016, processo de nº 7699/2016; requerimento de nº 104/2016, processo de nº 7700/2016; requerimento de nº 108/2016, processo de nº 7704/2016; requerimento de nº 109/2016, processo de nº 7705/2016, pelo que passa se passa a emitir parecer na forma que segue.

PARECER

Após minuciosa análise do projeto de lei em voga, sem muito esforço é possível concluir que a matéria estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo

CÂMARA	CIDAL DE VITÓRIA
PROCESSO	RUBRICA
6998	17 13

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

ano (2017) para o Município de Vitória, dispondo previsões de extrema importância à Cidade.

Ademais, observa-se que a proposição encontra pleno amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente ao tema.

Destarte, superada a análise da proposta de lei original, passa-se a analisar as propostas de emenda:

Com relação às emendas propostas mediante os requerimentos de nº 82/2016, 87/2016, 88/2016, 89/2016, 90/2016, 91/2016, 92/2016, 93/2016, 94/2016, 95/2016, 96/2016 e 97/2016 em razão do seu proponente encontrar-se com seu mandato suspenso desde o dia 02.11.2016 (o e, por restar claro que inexistiu durante tal período qualquer produção legislativa por sua parte, entende-se pela rejeição das mesmas.

No que pertine às emendas propostas mediante os requerimentos **de nº 101/2016, 100/2016, 102/2016, 103/2016, 105/2016, 106/2016, 99/2016 e 107/2016** entendo pela rejeição das mesmas, pois, em que pese o nobre intento do seu autor, seu acolhimento mostra-se temerária, porquanto retirada considerável monta de apenas uma rubrica sem que para tanto foi colacionado qualquer estudo do seu proponente acerca do remanejamento de tal verba orçamentária a ela destina à outra rubrica. De igual sorte, rejeito as emendas propostas mediante os requerimentos de nº 108/2016, 104/2016 e 109/2016 pelos mesmos fundamentos, eis que retirada elevada monta sem que para tanto foi realizado qualquer estudo que desse amparo a elas.

Rejeita-se, igualmente, a emenda de nº 98/2016, tendo em vista que o percentual proposto na mesma para autorização de abertura de créditos adicionais suplementares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6998	18	8

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

no limite de 30% mostra-se aquém de qualquer percentual praticável para boa prática de serviços públicos de qualidade.

Por fim, **aprovo as emendas apresentadas mediante os requerimentos de nº83/2016, 84/2016**, tendo em vista que o remanejo das rubricas mostra-se cabível frente ao orçamento com relativa sobra demonstrado desde 2013. **Da mesma forma entende-se pela aprovação da emenda proposta por meio do requerimento de nº 85/2016**, porquanto adequada ao orçamento apresentado pelo executivo, não se vislumbrando prejuízo em seu acolhimento.

Nesses termos, em estrita observância às prerrogativas regimentais constantes no inciso IV do art.62 da Resolução 1.919/2014, é que se entende **APROVAÇÃO DA MATÉRIA E O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS 85/2016, 83/2016 E 84/2016.**

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de novembro de 2016.

ms
Vinicius Simões

Relator- Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Reunião : Comissão de Finanças
Data : 08/11/2016 - 13:50:05 às 13:50:50
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

6998	19	B
------	----	---

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	13:50:11
8	Luisinho	PDT	Nao	13:50:27
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	13:50:18
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	13:50:38
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:50:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	13:50:17

suplente

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	3	6 - 1
	2		5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovada

Reunião : Comissão de Finanças
Data : 08/11/2016 - 13:51:04 às 13:54:12
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

6998	2	4
------	---	---

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	13:52:03
8	Luisinho	PDT	Sim	13:53:54
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	13:52:22
12	Reinaldo Bolão	PT	Abstenção	13:54:00
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:52:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	13:52:05

Suplente

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	5 4	0	1	6 5

PRESIDENTE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROPOSTA	NUMERO	NUMERICA
6998	23	JB	

Inclua-se em pauta da Ordem do dia
Em, 09/11/2016



PRESIDENTE DA SESSÃO

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Em, 09/11/2016

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Finanças Para fins de

Em 09/11/2016

Diretor do DEL

Redação final
na forma do Art.
255, do R.I.

Por oportuno, solicito ao analista
de Finanças Públicas desta Casa de
leis que dê prioridade à análise
técnica do PL 193/2016 na
via elaboração da redação
final.

Em 09/11/2016.

Matéria : Projeto de Lei nº 198/2016
Autoria : Executivo

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

112º Sessão Ordinária

09/11/2016 - 16:43:24 às 16:44:36

Nominal

Ata

6998	22	15
------	----	----

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:43:38
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:43:32
8	Luisinho	PDT	Sim	16:43:39
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:43:37
19	Marcelão	PT	Nao	16:43:59
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Abstenção	16:43:39
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:43:40
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:43:34
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:43:37
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:43:36

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
1

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
10

PRESIDENTE

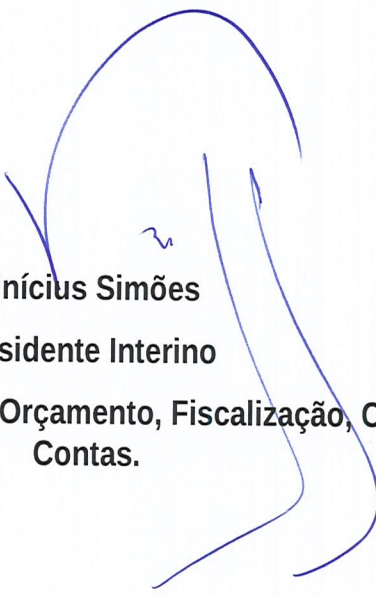
SECRETÁRIO

CÂMARA	COMISSÃO DE VOTACÃO
PROCESSO	REUNIÃO
6998	23 P

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

E observância aos artigos 324, parágrafo 1º, e 255, ambos do Regimento Interno, bem como à técnica legislativa, encaminho redação final do projeto de lei de nº 198 de 2016, processo de nº 6998/2016, com intento de que seja incluída em reunião desta Comissão para devida análise.

Em de 10 de novembro de 2016.


Vinícius Simões

Presidente Interino

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

6998	24	A
------	----	---

REDAÇÃO FINAL

Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Vitória para o
exercício financeiro de 2017.

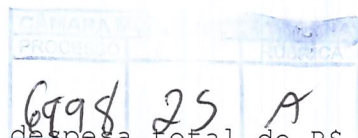
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	1.381.000.786
1.1 - Receita Tributária	576.429.268,00
1.2 - Receita de Contribuições	60.230.972
1.3 - Receita Patrimonial	65.276.187
1.4 - Receita de Serviços	947.381
1.5 - Transferências Correntes	632.311.104
1.6 - Outras Receitas Correntes	45.805.874
2 - RECEITAS DE CAPITAL	63.465.259
2.1 - Operações de Crédito	22.763.577
2.2 - Alienação de Bens	29.066
2.3 - Amortização de Empréstimos	171.607
2.4 - Transferências de Capital	11.138.473
2.5 - Outras Receitas de Capital	491.882
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	72.427.000,00
TOTAL GERAL	1.488.022.391



Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.488.022.391 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 886.418.926,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 601.603.465,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 28.260.600;
- II** - Essencial à Justiça: 11.808.412;
- III** - Administração: 109.162.686;
- IV** - Segurança Pública: 29.278.921;
- V** - Assistência Social: 49.917.911;
- VI** - Previdência Social: 253.958.532;
- VII** - Saúde: 268.562.949;
- VIII** - Trabalho: 5.122.068;
- IX** - Educação: 382.839.760;
- X** - Cultura: 9.330.354;
- XI** - Direitos e Cidadania: 7.814.089;
- XII** - Urbanismo: 138.581.456;
- XIII** - Habitação: 17.622.875;
- XIV** - Saneamento: 3.848.130;
- XV** - Gestão Ambiental: 35.348.347;
- XVI** - Ciência e Tecnologia: 100.001;



XVII - Comércio e Serviços: 164.872;

XVIII - Comunicações: 1.837.766;

XIX - Desporto e Lazer: 9.988.476;

XX - Encargos Especiais: 98.468.591;

XXI - Reserva de Contingência: 3.000.000;

XXII - Reserva do RPPS: 23.005.595.

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo: 28.260.600;

II - Previdência:

a) IPAMV: 260.023.482;

b) RESERVA DO RPPS: 23.005.595;

III - Companhia de Desenvolvimento de Vitória: 8.076.350;

IV - Poder Executivo:

a) SEGOV: 6.956.272;

b) SEMAS: 50.011.439;

c) SEMOB: 42.284.254;

d) SEME: 382.839.760;

e) SEMUS: 268.562.949;

f) SEMSE: 66.152.731;

g) SEMCID: 7.513.977;

h) SEMFA: 25.903.905;

i) SEMAD: 31.000.300;

j) PGM: 11.808.412;

k) SEMC: 9.330.354;

l) SEMMAM: 22.400.009;

m) SETRAN: 38.413.445;

n) CGM: 1.767.113;

o) SEMESP: 9.988.476;

p) SEHAB: 17.622.875;

q) SEDEC: 26.660.811;

r) ENCARGOS GERAIS: 98.468.591;

s) SECOM: 4.431.887;

t) SEMTTRE: 9.035.384;

u) SEGES: 3.553.802;

v) SEMSU: 30.949.618;

w) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 3.000.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	FOLHA	NÚMERO
		83

6998 26

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 283.029.077 (duzentos e oitenta e três milhões, vinte e nove mil e setenta e sete reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 8.076.350,00 (oito milhões, setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

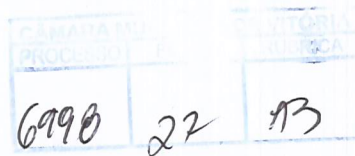
Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;



II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Attílio Vivacqua, em 10 de Novembro de 2016.

Vereador Vinícius Simões
Relator da Redação Final

Reunião :

Comissão de Finanças

Data :

10/11/2016 - 14:05:32 às 14:06:31

Tipo :

Nominal

Turno :

Redação Final

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	14:06:20
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:06:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:06:11

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6998	29	A

Ao Sr. (a): Sullivan Mande
Para providenciar a extração do avulso.

2 Em, 10/11/16


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 10 / 11 / 2016

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 10 / 11 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10 / 11 / 2016

Diretor DEL

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 198/2016
Autoria : Executivo

Reunião : 113º Sessão Ordinária
Data : 10/11/2016 - 16:58:18 às 16:58:18
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
22	Devanir Ferreira	PRB	Simbólico	
7	Fabício Gandini	PPS	Simbólico	
8	Luisinho	PDT	Simbólico	
18	Luiz Emanuel	PPS	Simbólico	
19	Marcelão	PT	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
10	Namy Chequer	PC do B	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
12	Reinaldo Bolão	PT	Simbólico	
23	Rogerinho	PHS	Simbólico	
3	Sérgio Magalhães	PTB	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	
15	Zezeito Maio	PMDB	Simbólico	

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 0 TOTAL 13

PRESIDENTE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 160

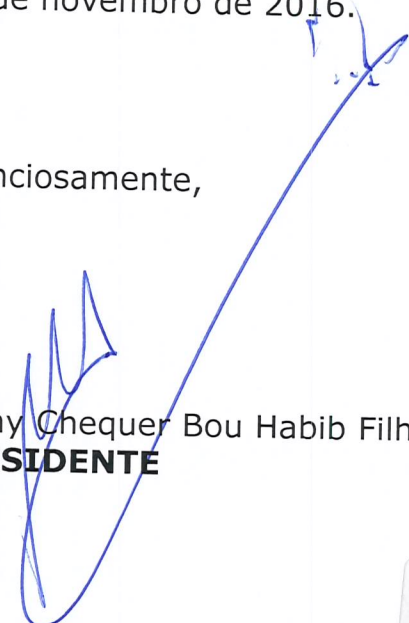
Vitória, 10 de novembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.712/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 198/2016**, oriundo do **Poder Executivo**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6998/2016 – CMV
SM/cvsp

Processo: **6776640/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 10/11/2016 Hora: 18:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 160
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.712

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 198/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	1.381.000.786
1.1 - Receita Tributária	576.429.268,00
1.2 - Receita de Contribuições	60.230.972
1.3 - Receita Patrimonial	65.276.187
1.4 - Receita de Serviços	947.381
1.5 - Transferências Correntes	632.311.104

1.6 - Outras Receitas Correntes	45.805.874
2 - RECEITAS DE CAPITAL	63.465.259
2.1 - Operações de Crédito	22.763.577
2.2 - Alienação de Bens	29.066
2.3 - Amortização de Empréstimos	171.607
2.4 - Transferências de Capital	11.138.473
2.5 - Outras Receitas de Capital	491.882
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	72.427.000,00
TOTAL GERAL	1.488.022.391

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.488.022.391 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 886.418.926,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 601.603.465,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

I - Legislativa: 28.260.600;

II - Essencial à Justiça: 11.808.412;

III - Administração: 109.162.686;

- IV - Segurança Pública: 29.278.921;
V - Assistência Social: 49.917.911;
VI - Previdência Social: 253.958.532;
VII - Saúde: 268.562.949;
VIII - Trabalho: 5.122.068;
IX - Educação: 382.839.760;
X - Cultura: 9.330.354;
XI - Direitos e Cidadania: 7.814.089;
XII - Urbanismo: 138.581.456;
XIII - Habitação: 17.622.875;
XIV - Saneamento: 3.848.130;
XV - Gestão Ambiental: 35.348.347;
XVI - Ciência e Tecnologia: 100.001;
XVII - Comércio e Serviços: 164.872;
XVIII - Comunicações: 1.837.766;
XIX - Desporto e Lazer: 9.988.476;
XX - Encargos Especiais: 98.468.591;
XXI - Reserva de Contingência: 3.000.000;
XXII - Reserva do RPPS: 23.005.595.

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

- I - Poder Legislativo: 28.260.600;
II - Previdência:
a) IPAMV: 260.023.482;
b) RESERVA DO RPPS: 23.005.595;

III - Companhia de Desenvolvimento de
Vitória: 8.076.350;

IV - Poder Executivo:

- a) SEGOV: 6.956.272;
- b) SEMAS: 50.011.439;
- c) SEMOB: 42.284.254;
- d) SEME: 382.839.760;
- e) SEMUS: 268.562.949;
- f) SEMSE: 66.152.731;
- g) SEMCID: 7.513.977;
- h) SEMFA: 25.903.905;
- i) SEMAD: 31.000.300;
- j) PGM: 11.808.412;
- k) SEMC: 9.330.354;
- l) SEMMAM: 22.400.009;
- m) SETRAN: 38.413.445;
- n) CGM: 1.767.113;
- o) SEMESP: 9.988.476;
- p) SEHAB: 17.622.875;
- q) SEDEC: 26.660.811;
- r) ENCARGOS GERAIS: 98.468.591;
- s) SECOM: 4.431.887;
- t) SEMTTRE: 9.035.384;
- u) SEGES: 3.553.802;
- v) SEMSU: 30.949.618;
- w) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 3.000.000.

 *Paulo*



Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 283.029.077 (duzentos e oitenta e três milhões, vinte e nove mil e setenta e sete reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 8.076.350,00 (oito milhões, setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

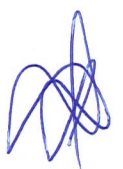
Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Passado




II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de novembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998		9

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.050
Em, 29/11/2016

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 29/11/2016

Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 29/11/2016

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998		<i>[assinatura]</i>

SEGOV/564

Vitória, 23 de novembro de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.050, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.712/16, referente ao Projeto de Lei nº 198/16, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício

Processo: 0/2016

Tipo: Documento: 1257/2016

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 28/11/2016 15:26:15

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.050, o Autógrafo de Lei nº 10.712/16, referente ao Projeto de Lei nº 198/16, de autoria deste executivo.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6776640/16

6998/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998		<i>d</i>



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 28 / 11 / 16

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 198/16

Processo nº: 6998/16

Autor: Executivo

LEI Nº 9.050

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	1.381.000.786
1.1 - Receita Tributária	576.429.268,00
1.2 - Receita de Contribuições	60.230.972
1.3 - Receita Patrimonial	65.276.187
1.4 - Receita de Serviços	947.381
1.5 - Transferências Correntes	632.311.104
1.6 - Outras Receitas Correntes	45.805.874
2 - RECEITAS DE CAPITAL	63.465.259
2.1 - Operações de Crédito	22.763.577
2.2 - Alienação de Bens	29.066

Lei nº 9.050-16

Prefeitura Municipal de Vitória

2.3 - Amortização de Empréstimos	171.607
2.4 - Transferências de Capital	11.138.473
2.5 - Outras Receitas de Capital	491.882
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	72.427.000,00
TOTAL GERAL	1.488.022.391

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.488.022.391 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 886.418.926,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 601.603.465,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 28.260.600;
- II** - Essencial à Justiça: 11.808.412;
- III** - Administração: 109.162.686;
- IV** - Segurança Pública: 29.278.921;
- V** - Assistência Social: 49.917.911;
- VI** - Previdência Social: 253.958.532;
- VII** - Saúde: 268.562.949;
- VIII** - Trabalho: 5.122.068;
- IX** - Educação: 382.839.760;
- X** - Cultura: 9.330.354;
- XI** - Direitos e Cidadania: 7.814.089;
- XII** - Urbanismo: 138.581.456;
- XIII** - Habitação: 17.622.875;
- XIV** - Saneamento: 3.848.130;
- XV** - Gestão Ambiental: 35.348.347;
- XVI** - Ciência e Tecnologia: 100.001;

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
6998		q

- XVII** - Comércio e Serviços: 164.872;
- XVIII** - Comunicações: 1.837.766;
- XIX** - Desporto e Lazer: 9.988.476;
- XX** - Encargos Especiais: 98.468.591;
- XXI** - Reserva de Contingência: 3.000.000;
- XXII** - Reserva do RPPS: 23.005.595.

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

- I** - Poder Legislativo: 28.260.600;
- II** - Previdência:
 - a) IPAMV: 260.023.482;
 - b) RESERVA DO RPPS: 23.005.595;
- III** - Companhia de Desenvolvimento de Vitória: 8.076.350;
- IV** - Poder Executivo:
 - a) SEGOV: 6.956.272;
 - b) SEMAS: 50.011.439;
 - c) SEMOB: 42.284.254;
 - d) SEME: 382.839.760;
 - e) SEMUS: 268.562.949;
 - f) SEMSE: 66.152.731;
 - g) SEMCID: 7.513.977;
 - h) SEMFA: 25.903.905;
 - i) SEMAD: 31.000.300;
 - j) PGM: 11.808.412;
 - k) SEMC: 9.330.354;
 - l) SEMMAM: 22.400.009;
 - m) SETRAN: 38.413.445;
 - n) CGM: 1.767.113;
 - o) SEMESP: 9.988.476;
 - p) SEHAB: 17.622.875;
 - q) SEDEC: 26.660.811;
 - r) ENCARGOS GERAIS: 98.468.591;
 - s) SECOM: 4.431.887;
 - t) SEMTTRE: 9.035.384;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6993		

u) SEGES: 3.553.802;

v) SEMSU: 30.949.618;

w) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 3.000.000.

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 283.029.077 (duzentos e oitenta e três milhões, vinte e nove mil e setenta e sete reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 8.076.350,00 (oito milhões, setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares;

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

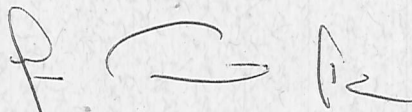
Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.



Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 01 / 12 / 2016

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA